

1796, 19.10.22, 19.10.22, 19.10.22



AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2022

Estabelece que os bares, casas noturnas, restaurantes e festas em geral adotem medidas para auxiliar mulheres que sintam que estão em situação de risco nos referidos estabelecimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os bares, casas noturnas, restaurantes e organizadores de festas no geral, estão obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nestes estabelecimentos, no âmbito do Município de Belém.

Art. 2º - O auxílio a mulher será fornecido pelo estabelecimento por meio da oferta de acompanhamento até um ambiente seguro interno ou externo, ao carro ou demais meios de transporte, e, caso necessário, comunicar à polícia

§ 1º - *Dever-se-á utilizar cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio a mulher que se sinta em situação de risco.*

§ 2º - Podem ser utilizados outros instrumentos e métodos que possibilitem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão ~~treinar~~ capacitar todos os seus funcionários para a aplicarem as medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 19 de OUTUBRO de 2022.

AUGUSTO SANTOS
VEREADOR REPUBLICANOS
2º VICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um dos países com os maiores índices de casos de assédio e violência contra a mulher. O patriarcalismo, bem como machismo se encontram enraizados na nossa sociedade, o que, infelizmente, propicia um cenário favorável a assediadores e abusadores.

As mulheres tem uma luta permanente por sua independência e garantias individuais e, apesar de no século XXI, já terem diversos direitos positivados, parte da sociedade não as veem como sujeito de direitos, mas como indivíduos submissos.

A despeito da mulher ter garantido, ao menos em lei, sua liberdade, diversos homens não aceitam essa independência. Reputam a elas subserviência, um discurso de posse e o assédio se toma, infelizmente, rotina na vida da população feminina. Em locais como bares, shows e casas noturnas, é ainda mais comum ver a insistência masculina que causa importunação, assim como o sentimento de receio e medo.

Diante deste panorama, a presente Lei se faz muito necessária. uma medida que tem por objetivo dar maior proteção as mulheres nesses ambientes, e que, caso algo aconteça a ela receberá toda equipe de trabalho — que foi treinada e especializada para tanto — para ficar em segurança.

É importante tomar estes espaços menos temerários para as mulheres, para que não possam abrir mão de seus direitos de ir e vir, de liberdade e de integridade física, psíquica e moral. Assim como é indispensável que os estabelecimentos forneçam treinamentos a seus funcionários, que muitas vezes não são receptivos com as vítimas de assédio, importunação sexual com a mulher que esteja se sentindo ameaçada. Violência de gênero não pode e não deve ser mais tolerada.